



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Tucano

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E COMISSÃO DE CONTROLE, ORÇAMENTOS, FINANÇAS,
FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

Projeto de Lei 014/2025
AUTOR: Executivo Municipal
PARECER: FAVORÁVEL, sem apresentação de emendas.

Refere-se a presente consulta, encaminhada para esta assessoria pelo gabinete da presidência, sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o programa de habitação de interesse social do município de Tucano e dá outras providências”..

Sendo esta a presente consulta, passamos a respondê-la.

DA ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

De igual modo ao projeto de lei 013/2025, a importância desse surge, também, como medida sine qua non para a promoção da dignidade da pessoa humana, conforme premissa constitucional, de acordo com os fundamentos do art. 1º, da Constituição Federal, a saber:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal,

Av. Francisco Araújo Souza nº 435 - Tucano-BA - Tel.: (75) 3272-2400 - - CNPJ 16.298.630/0001-24



Estado da Bahia **Câmara Municipal de Tucano**

constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

Tal preocupação perpassa pelos legisladores da esfera federal, estadual e, agora, municipal, que vem elaborando legislação neste sentido, a fim de reservar parte de conjuntos habitacionais de interesse social. A própria mensagem dá conta de trazer as normativas, descabendo, neste momento, citá-las novamente.

Destarte, é patente a preocupação do legislador federal e municipal na ânsia de solucionar o problema habitacional urbano no país e notadamente, no presente caso, no Município de Tucano.

A intenção legislativa aqui analisada, também, pode ter como fundamento constitucional, dentre outros, os arts. 23, IX e X e 30, I, que assim dispõem:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a própria Lei Orgânica do Município estabelece uma das diretrizes sociais do Município, conforme se vê do art. 120:



Estado da Bahia **Câmara Municipal de Tucano**

Art. 120 – A assistência social será prestada pelo Município a quem necessita, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

(...)

VII – a habitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária.

Há, portanto, permissivo constitucional e legal para a apresentação da matéria ora analisada, cabendo aos nobres vereadores a análise de mérito do teor dos dispositivos que compõem o projeto de lei, bem como dos dados orçamentários e financeiros que acompanham a proposição.

DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo quanto exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Prefeito, Sr. Ricardo Maia Chaves Filho, que Dispõe sobre o programa de habitação de interesse social do município de Tucano e dá outras providências, se encontra em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico.

É o parecer

Tucano-BA, 17 de abril de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCOJUR


BELMIRO FERREIRA DA SILVA – Presidente

Av. Francisco Araújo Souza nº 435 - Tucano-BA - Tel.: (75) 3272-2400 - - CNPJ 16.298.630/0001-24



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Tucano

Jeanne Santos de Jesus
JEANNE SANTOS DE JESUS - Relatora

Helio Oliveira dos Santos
HELIO OLIVEIRA - Membro

**Comissão de Controle, Orçamentos, Finanças, Fiscalização e Tributação -
CCOFFIT**

Gervazio Andrade de Moura
GERVAZIO ANDRADE DE MOURA - Presidente

Helio Oliveira dos Santos
HELIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS - Relator

Jeanne Santos de Jesus
JEANNE SANTOS DE JESUS - Membro

Av. Francisco Araújo Souza nº 435 - Tucano-BA - Tel.: (75) 3272-2400 - - CNPJ 16.298.630/0001-24